

Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ

ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA**

**ARMANDO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portadora da cédula de identidade RG nº 9228 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 006.882.902-72, residente e domiciliada na Rua Jango Menezes, Nº 907, bairro Buritis, CEP 69.309-183, município de Boa Vista, estado de Roraima, sem endereço eletrônico, telefone (95) 99143-2850, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinado, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, fulcro no art. 319 do NCPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**

**S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelas razões que passa a expor:



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ  
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

## **I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos do artigo 98 e ss. do NCPC.

## **II - DOS FATOS**

No dia 26 de julho de 2016, por volta das 11 horas, o Requerente trafegava pela Rua José Aleixo em direção bairro/centro, conduzindo uma motocicleta marca DAFRA, modelo SUPER 100, cor PRATA, placa NAK-2473.

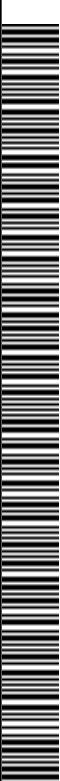
A parte Autora trafegava na pista com motocicleta quando acabou sendo abalroado por outro veículo, conforme boletim de ocorrência nº 22893/2016 e ROP nº 805311, documentos em anexo.

Em virtude disso, a Requerente além de sofrer escoriações, acabou quebrando sofrendo diversas lesões, sendo prontamente atendido pelo SAMU. Após o acidente o Requerente foi levado e atendido no HGR, conforme prontuário médico em anexo.

A parte Autora necessitou ser submetida a procedimento cirúrgico. Entretanto, mesmo após a cirurgia e procedimento de recuperação a parte Requerente ficou com sérias sequelas e impossibilitada de realizar certos movimentos em seu braço direito, com impossibilidade de movimentação do membro.

Foi realizado pedido administrativo, porém foi negado pela seguradora, conforme documento em anexo.

Diante de tais fatos a Requerente, se faz necessária a via judicial para que Vossa Excelência determine indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO**.



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS &amp; QUEIROZ

ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

### **III - DOS FUNDAMENTOS**

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem **as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar**, conforme se vê abaixo:

*“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo”:*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não*



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ  
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

***resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)***

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ... Mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente”.*

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II – 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA Número do Protocolo: 69727/2008 Data de Julgamento: 8-9-2008 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL – POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA – PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ  
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”. Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

*O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).*

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

**IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:**

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

*“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:*

*VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”*

**V - DOS PEDIDOS**



Queiroz:94599963291,

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ  
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

*Ex positis*, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A **concessão da justiça gratuita**, haja vista a Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- b) Que Vossa Excelência expeça o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pela parte Autora, para caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Que julgue a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao valor máximo do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, com juros a partir da citação, e **CORREÇÃO MONETÁRIA, em razão da invalidez permanente do braço direito da parte Autora no grau máximo;**
- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça.



**FERNANDES, SANTOS & QUEIROZ**  
ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

Dá-se à presente causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2019.

**EDU DE OLIVERIA QUEIROZ**  
ADVOGADO OAB / RR 1.843  
(Assinado Eletronicamente)

**ROBERTO FERNANDES DA SILVA**  
ADVOGADO OAB / RR 1.493  
(Assinado Eletronicamente)

